



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS PARANÁ

Folha 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº 45

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2018

DATA DA ABERTURA:

OBJETO: Dispensa de Chamamento Público, par formalização de Termo de Fomento, entre o Município de Siqueira Campos e o Lar do Menor Siqueirense, conforme Art 30 - I, II, III e VI e Art 31 da Lei 13.019/2014.

RECURSOS:

- (669) 11.005.08.242.0081.6.934.3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais -
3939 - Departamento de Social.
(670) 11.005.08.242.0081.6.934.3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais -
1939 - Departamento de Social.

			14		
			15		
			16		
			17		
			18		
			19		

LAR DO MENOR SIQUEIRENSE

000002



Declaração de utilidade pública n.º 425/87
CNPJ n.º 78.595.311/0001-38
Rua São Vicente, 95 – Bairro Boa Vista
Fone (43) 3571-1180 – Fax (43) 3571-1613
E-mail: lmsiqueirense@hotmail.com
SIQUEIRA CAMPOS – PR CEP 84940-000

Ofício n° 051/2018

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

At. FABIANO LOPES BUENO
DD – Prefeito

Venho por meio desta, como Presidente do Lar do Menor Siqueirense manifestar interesse na celebração de Termo de Fomento para recebimento dos seguintes: Piso Paranaense de Assistência Social PPAS e Piso de Alta Complexidade PAC1, cujos estes são repassadas de forma continuada pelo Estado do Paraná e pelo Governo Federal para a Execução de Serviços de Acolhimentos Institucionais de Crianças e Adolescentes uma vez que esta entidade conforme estatuto social proporciona tal acolhimento. Dessa forma encaminho os Planos de Trabalho para análise.

Sem mais para o momento agradecemos e reiteramos os mais elevados votos de estima e apreço.

SIQUEIRA CAMPOS, 07 DE MARÇO DE 2018

Atenciosamente


JOAO CARLOS PLANET DO AMARAL
PRESIDENTE DO L.M.S.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
SEÇÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE

RECEBEMOS

Número:

08/03/18

14:12



Declaração de utilidade pública n.º 425/87
 CNPJ n.º 78.595.311/0001-38
 Rua São Vicente, 95 – Bairro Boa Vista
 Fone (43) 3571-1180 – Fax (43) 3571-1613
 E-mail: lmsiqueirenses@hotmail.com
 SIQUEIRA CAMPOS – PR CEP 84940-000

000003

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE

CONCEDENTE			
1 Razão Social MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS		2 CNPJ 76.919.083/0001-89	
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
1 Razão Social LAR DO MENOR SIQUEIRENSE		2 CNPJ 78.595.311/000138	
3 Endereço Sede: (AV., Rua – Nº) RUA SÃO VICENTE, Nº 95 – BOA VISTA			
4 Cidade SIQUEIRA CAMPOS	5 CEP 84940-000	6 DDD/Telefone (43) 3571-1180	7 Fax
8 Conta Corrente 1966-3	9 Banco CAIXA ECONOMICA	10 Agencia 1949	11 Praça de Pagamento SIQUEIRA CAMPOS
12 Nome do representante legal JOÃO CARLOS PLANET DO AMARAL			13 CPF 011.114.938-04
14 Cl/ Órgão expedidor SSP/SP		15 Cargo PRESIDENTE	16 Data venc. Mandato 15/12/2018
17 Endereço residencial RUA DOS EXPEDICIONARIOS			18 CEP 84940-000
19 Nome do responsável técnico LUCIO PAULO FERREIRA DE ANDRADE			20 Nº
21 Endereço eletrônico (e-mail) lmsiqueirenses@hotmail.com			22 Regional do órgão
23 Repasse de caracterização especial (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social)			

2- CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 Programa/título da obra: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS				
2 Tipo de Atendimento Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes		3 Período de execução <table border="1"> <tr> <td>Início ABRIL 2018</td> <td>Término MARÇO 2020</td> </tr> </table>	Início ABRIL 2018	Término MARÇO 2020
Início ABRIL 2018	Término MARÇO 2020			
4 Objetivos O Lar do Menor tem como objetivo assistir crianças e adolescentes carentes, visando oferecer proteção integral e atenção as suas necessidades básicas de saúde, educação, nutrição, proteção e carinho, para seu desenvolvimento físico e intelectual, bem como acolher os menores encaminhados pelo Ministério Público, em situação de afastamento do convívio familiar (Art. 101, §2º, do ECA), desse modo o presente plano de trabalho se faz necessário para que a entidade possa desenvolver as atividades elencadas acima.				
5 Justificativa O Lar do Menor Siqueirenses é uma entidade de Assistência Social criado em 25 de Março de 1985, de caráter filantrópico, presta atendimento suplementar e apoio sócio educativo em meio aberto a crianças e adolescentes carentes do município, na faixa etária de 04 a 14 anos que são orientados por profissionais, recebendo noções básicas de saúde, higiene, educação, alimentação e lazer bem como atendendo crianças retiradas de suas famílias e que por procedimento legal do Ministério Público se encontram abrigadas por tempo indeterminado na entidade.				
6 Crianças beneficiadas				

Quantidade 08	Descrição Crianças Acolhidas
------------------	---------------------------------

000004

3- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS À CONCEDENTE		
Especificação	Valor (R\$)	
	Mensal	Anual/Total
Material de Custeio e Investimento	R\$ 5.000,00	R\$ 179.650,00
	Total	R\$ 179.650,00

110'000,00

4- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

CONCEDENTE		
<u>Mês</u>	<u>Ano</u>	<u>Valor (R\$)</u>
Abril	2018	R\$ 59.650,00
Abril	2018	R\$ 5.000,00
Maio	2018	R\$ 5.000,00
Junho	2018	R\$ 5.000,00
Julho	2018	R\$ 5.000,00
Agosto	2018	R\$ 5.000,00
Setembro	2018	R\$ 5.000,00
Outubro	2018	R\$ 5.000,00
Novembro	2018	R\$ 5.000,00
Dezembro	2018	R\$ 5.000,00
Janeiro	2019	R\$ 5.000,00
Fevereiro	2019	R\$ 5.000,00
Março	2019	R\$ 5.000,00
Abril	2019	R\$ 5.000,00
Maio	2019	R\$ 5.000,00
Junho	2019	R\$ 5.000,00
Julho	2019	R\$ 5.000,00
Agosto	2019	R\$ 5.000,00
Setembro	2019	R\$ 5.000,00
Outubro	2019	R\$ 5.000,00
Novembro	2019	R\$ 5.000,00
Dezembro	2019	R\$ 5.000,00
Janeiro	2020	R\$ 5.000,00
Fevereiro	2020	R\$ 5.000,00
Março	2020	R\$ 5.000,00
TOTAL		RS 179.650,00

5- PREVISÃO DE ÍNICIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

000005

INICIO	FIM	TOTAL /MÊS	TOTAL /ANO
ABRIL/2018	MARÇO/2020	R\$ 5.000,00	R\$ 179.650,00

R\$ 50'000,00

6- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – (DESEMBOLSO TRIMESTRAL)

EVENTOS	TRIMESTRES – 2018/2019			
	1º TRIMESTRE R\$	2º TRIMESTRE R\$	3º TRIMESTRE R\$	4º TRIMESTRE R\$
Material de Higiene/Limpeza (Consumo)	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Gasolina (Consumo)	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00
Materiais Esportivos (Consumo)	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00
Materiais Pedagógicos (Consumo)	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00
Alimentos (Consumo)	R\$ 36.975,00	R\$ 36.975,00	R\$ 4.650,00	R\$ 4.650,00
Materiais Cama Mesa e Banho (Consumo)	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Materiais para Cozinha (Consumo)	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00
Brinquedos (Consumo)	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00
Roupas/Sapatos (Consumo)	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00
Medicamentos (Consumo)	R\$ 575,00	R\$ 575,00	R\$ 575,00	R\$ 575,00
TOTAIS	R\$ 47.325,00	R\$ 47.325,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

EVENTOS	TRIMESTRES – 2019/2020				TOTAIS R\$ 000006
	1º TRIMESTRE R\$	2º TRIMESTRE R\$	3º TRIMESTRE R\$	4º TRIMESTRE R\$	
Material de Higiene/Limpeza (Consumo)	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
Gasolina (Consumo)	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 7.200,00
Materiais Esportivos (Consumo)	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 7.200,00
Materiais Pedagógicos (Consumo)	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 7.200,00
Alimentos (Consumo)	R\$ 4.650,00	R\$ 4.650,00	R\$ 4.650,00	R\$ 4.650,00	R\$ 101.850,00
Materiais Cama Mesa e Banho (Consumo)	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 9.600,00
Materiais para Cozinha (Consumo)	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 7.200,00
Brinquedos (Consumo)	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 7.200,00
Roupas/Sapatos (Consumo)	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00	R\$ 15.600,00
Medicamentos (Consumo)	R\$ 575,00	R\$ 575,00	R\$ 575,00	R\$ 575,00	R\$ 4.600,00
TOTAIS	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 179.650,00

7-DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova à Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em ora ou situação de inadimplência em qualquer órgão ou entidade de Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Siqueira Campos, 07 de Março de 2018.


JOÃO C.P. DO AMARAL
PRESIDENTE DO LMS


CRISTINA SCOTON ORTIZ
CONTROLE INTERNO


FABIANO LOPES BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

000007



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LAR DO MENOR SIQUEIRENSE
CNPJ: 78.595.311/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:35:59 do dia 24/11/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/05/2018.

Código de controle da certidão: **CDDA.0EE7.089B.5B98**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

000008

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 78595311/0001-38
Razão Social: LAR MENOR SIQUEIRENSE
Endereço: R S VICENTE SN / CENTRO / SIQUEIRA CAMPOS / PR / 86530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/04/2018 a 16/05/2018

Certificação Número: 2018041701413668302722

Informação obtida em 17/04/2018, às 13:42:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000009

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017917324-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 78.595.311/0001-38

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/08/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



000010

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

LAR DO MENOR SIQUEIRENSE CNPJ: 78.595.311/0001-38

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Contribuinte: 19346 - LAR DO MENOR SIQUEIRENSE

Endereço: Rua SAO VICENTE, 00095 - Bairro BOA VISTA - CEP 84.940-000

Econômico: 99006925 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Endereço: Rua SAO VICENTE, 00095 - Bairro BOA VISTA - CEP 84.940-000

Código de Controle

DAA0RK4Z4OUU9051

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://siqueiracampos.gov.br>

Siqueira Campos (PR), 24 de Novembro de 2017



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000011

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAR DO MENOR SIQUEIRENSE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.595.311/0001-38
Certidão n°: 140641834/2017
Expedição: 24/11/2017, às 09:37:05
Validade: 22/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LAR DO MENOR SIQUEIRENSE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 78.595.311/0001-38, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



000012

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

DECLARAÇÃO DE REGISTRO DE ENTIDADE SOCIAL
MANTENEDORA-EXECUTORA

Declaro que a Entidade **LAR DO MENOR SIQUEIRENSE** sediada a **R. SAO VICENTE, 95 - BOA VISTA** cidade de **SIQUEIRA CAMPOS-PR** foi registrada sob o nº 1776-00, na Coordenação de Gestão do SUAS da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, mediante requerimento formulado pelo Representante Legal da Entidade, responsável pela veracidade das informações prestadas.

O perfil de atendimento da Entidade está descrito abaixo:

- Total de Atendidos: 297
- Faixa etária:
 - De 3 a 6 anos
 - De 7 a 11 anos
 - De 12 a 14 anos
- Caracterização:
 - Centro de Convivência

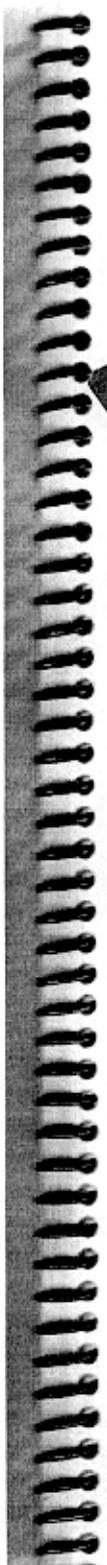
Mantém as seguintes Entidades Sociais Executoras:

1776 - 00 **LAR DO MENOR SIQUEIRENSE**

A presente declaração é válida até 31 de Dezembro de 2018

Curitiba, 24 de Novembro de 2017

Código da Entidade: 1776-00
Código de Controle: 13122016143059177600ME
Cadastro atualizado em : 13/12/2016
Confirmar autenticidade desta declaração no site:
<http://www.social.seds.pr.gov.br/ies>



**LAR DO MENOR
SIQUEIRENSE**

ESTATUTO
ANO 2005

ÍNDICE

CAPÍTULO I	
Denominação, sede e finalidade.....	1
CAPÍTULO II	
Da administração.....	2
CAPÍTULO III	
Composição e competência dos órgãos administrativos	
Da diretoria executiva.....	3
Do conselho consultivo.....	4
Do conselho fiscal.....	4
Do presidente.....	5
Do vice-presidente.....	6
Do primeiro secretário.....	6
Do primeiro tesoureiro.....	6
Do segundo tesoureiro.....	7
Assistente espiritual.....	7
Assistente jurídico.....	7
Unidade de apoio.....	7
CAPÍTULO IV	
Da eleição, dos mandatos, da posse e das vagas	
Da eleição.....	8
Dos mandatos.....	9
Da posse.....	9
Das vagas.....	9
CAPÍTULO V	
Da assembléia geral.....	10
Do funcionamento das assembléias.....	10
CAPÍTULO VI	
Dos sócios, suas categorias, direitos e deveres.....	11
CAPÍTULO VII	
Do patrimônio do LMS.....	12
CAPÍTULO VIII	
Da duração e dissolução da entidade.....	13
CAPÍTULO IX	
Das disposições gerais e transitórias.....	13
CAPÍTULO X	
Da disposição final.....	14



4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO LAR DO MENOR SIQUEIRENSE,
REGISTRADO SOB O Nº 076 DO LIVRO A-2 DO REGISTRO INTEGRAL, DE 21
DE JULHO 1986.

ESTATUTO LAR DO MENOR SIQUEIRENSE

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - O Lar do Menor Siqueirense, fundado em 25 de março de 1985 com sede cedida à Rua São Vicente, nº 95, Bairro Boa Vista, na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, é uma entidade civil de caráter filantrópico e assistencial, e de natureza mantenedora e executiva, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 78.595.311/0001-38, e reger-se á pelo seguinte Estatuto e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - O Lar do Menor Siqueirense sem fins lucrativos, tem por finalidade principal a assistência social e promoção humana, às crianças e adolescentes carentes, oriundos das famílias de baixa renda do município, de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, crença religiosa e política, na faixa etária de 07 a 14 anos de idade, de modo a torná-los a si próprio, a sociedade e ao país.

Art. 3º - A par do apoio associado-educativo em regime meio aberto dado às crianças e adolescentes, o Lar dar-lhes-á ainda, todo o atendimento necessário, através de uma ação complementar á da família e á da escola, fortalecendo a auto-estima, em estreita relação com a família, á escola e a comunidade.

Parágrafo Único - A garantia para ser assistido pelo Lar é a seguinte: - Matrícula e Frequência obrigatórias, num dos turnos do dia, em estabelecimento oficial de ensino fundamental.

Art. 4º - Dentro da característica do artigo 3º, a entidade visa, prioritariamente, buscar o afastamento físico das crianças e adolescentes das ruas, procurando devia-los de práticas anti-sociais, resguardando, por conseguinte, a segurança e o bem estar social dos mesmos.

Parágrafo Único - O Lar acolherá o número de crianças e adolescentes que puder manter, sempre em função de sua renda financeira e das possibilidades de ampliação de suas instalações.

Art. 5º - Objetivando o crescimento como ser humano, o Lar promoverá junto às crianças e adolescentes, a vivência de valores morais e cristãos, levando-os a agir segundo os princípios doutrinários da fé cristã.

Art. 6º - Para consecução de seus objetivos a entidade se utilizará dos serviços e recursos disponíveis, ofertando para isso, atividades que visam a ocupação do tempo livre da criança e adolescente, tais como: cultura, esportiva, recreativa, lazer, educativas e outras julgadas necessárias, mantendo e criando atendimento especializado, que se organiza conforme necessidade da clientela.

Art. 7º- Poderá ser alterada a idade máxima prevista no artigo 2º, desde que a entidade venha a ter recursos adequados e estrutura compatível para a execução de programas destinados ao atendimento dos adolescentes maiores de quatorze anos.

§ 1º- As crianças, ao atingirem idade que possibilite prestar serviços profissionais nos departamentos do Lar, poderão ser para estes encaminhados a fim de, na qualidade de aprendizes, ajudarem nas respectivas tarefas, sem prejuízo, porém, de sua educação intelectual e moral.

§ 2º- A entidade, na medida dos recursos disponíveis, poderá ofertar dentro do rol de suas atividades, tarefas práticas e educativas de orientação para o trabalho, favorecendo o aprendizado e oportunizando o treinamento em habilidades profissionais.

§ 3º- O que se propõe no artigo 7º e parágrafos serão realizados nos termos da Lei 8069/90, que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, especificamente, no Título II, capítulo V.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º- O Lar do Menor Siqueirense, denominado pela sigla LMS, será administrado pelos seguintes órgãos:

- I – Diretoria Executiva
- II – Conselho Consultivo
- III – Conselho Fiscal
- IV – Assembléia Geral

§ 1º- Os órgãos administrativos constituem uma unidade visando a realização plena dos objetivos do LMS, observado o que dispõe este estatuto e respeitadas as disposições legais.

§ 2º- A Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral.

§ 3º- Para a estrutura funcional do LMS, a Diretoria Executiva poderá integrar ao quadro do pessoal, uma unidade de apoio pedagógico e administrativo, com atribuições previstas no artigo 28 deste estatuto e cujos componentes serão designados pelo presidente na forma da letra "f" do artigo 19.

Art. 9º- Os Diretores, Conselheiros, Sócios, Instituidores, benfeitores ou equivalentes não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Único – É vedado a qualquer administrador:

- a) Conceder aval e fiança a terceiros em nome do LMS;
- b) Tomar recursos ou bens do Lar, usar os seus bens, serviços ou créditos em proveito próprio;
- c) Empréstimo, retirar ou utilizar bens do Lar que não sejam em benefício da clientela ou da própria Entidade;
- d) Contratar parentes diretos para prestação de serviços na unidade de apoio.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS
ADMINISTRATIVOS

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10 - A Diretoria Executiva, à qual cabe a administração sob o aspecto executivo e cujos membros são investidos em seus cargos na forma regulada por este estatuto, é assim constituída.

- 1- Presidente
- 2- Vice-Presidente
- 3- Primeiro Secretário
- 4- Segundo Secretário
- 5- Primeiro tesoureiro
- 6- Segundo tesoureiro
- 7- Assistente Espiritual
- 8- Assistente Jurídico

Art. 11 - As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva terão lugar trimestralmente e as extraordinárias quando necessárias, com a presença mínima de 5 (cinco) membros, inclusive o seu presidente, e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes.

§ 1º - A convocação para a reunião será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva, através de comunicado por escrito e protocolado em livro próprio ou por 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva sempre mediante justificação.

§ 2º - As atas das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio.

Art. 12 - A Diretoria Executiva tem mais amplos e gerais poderes para a prática dos atos de gestão e administração, sendo indispensável às assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro, em todas as ações que envolvem a responsabilidade do Lar.

Art. 13 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Administrar corretamente, estabelecer planos, programas, critérios e traçar a orientação geral do LMS;
- b) Elaborar, anualmente, o plano de ação do LMS;
- c) Zelar pelos bens patrimoniais do LMS;
- d) Dedicar-se às atividades do LMS, zelando pelo seu bom nome e conceito, mantendo-o sempre digno da estima e respeito da coletividade;
- e) Apresentar, por intermédio da presidência, para análise e aprovação ao Conselho Fiscal, no mês de fevereiro de cada ano, relatório anual financeiro e no término do mandato, incluindo balancetes mensais e balanços gerais encerrados em dezembro, onde sejam especificados com clareza os valores do "ativo e do passivo" e as "receitas e despesas" com os respectivos extratos bancários e comprovantes de despesas;
- f) Fixar normas para constituição do quadro de funcionários e contratação de pessoal;
- g) Estudar a admissão de indicados e aceitos, precedentes de convênios com órgãos governamentais - sem vínculo empregatício junto ao Lar - o que auferirão seus proventos diretamente ou por conta das repartições convenientes;

- h) Estabelecer convênios com órgãos federal, estadual e municipal, desde que aprovados previamente pela Assembléia Geral;
- i) Aceitar e disciplinar a colaboração espontânea de pessoas desejosas de cooperar com o LMS;
- j) Deliberar sobre a admissão de crianças e adolescentes na entidade com o devido acatamento ao que preceitua o Regime Interno, o Estatuto da Criança e Adolescente e legislação vigente;
- l) Superintender e orientar os serviços executivos do LMS;
- m) Designar as substituições dos membros da Diretoria Executiva e dos conselhos Consultivo e Fiscal, na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 42 deste estatuto;
- n) Escolher e indicar os nomes dos membros da Diretoria Executiva e conselheiros para a formação das chapas eleitorais;
- o) Propor a alteração do estatuto quando necessário;
- p) Modificar, quando necessário, o Regimento Interno do LMS, com aprovação dos Conselhos Consultivo e fiscal;
- q) Resolver qualquer caso omissos neste estatuto na forma do artigo 66.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 14 - O Conselho Consultivo, ao qual cabe, juntamente com a Diretoria Executiva promover estudos e aconselhar medidas normativas, no interesse do LMS, será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, na forma do artigo 32 deste estatuto, cabendo aos suplentes substituir os efetivos em seus impedimentos ou faltas, mediante convocação da Diretoria Executiva.

Art. 15 - Compete ao Conselho Consultivo:

- quando solicitado pela Diretoria Executiva, auxiliar, assessorar e aconselhar nos estudos, planos e medidas que venham interessar o bom andamento das atividades do LMS.

Art. 16 - O Conselho Consultivo deverá participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva, sem direito a voto, oferecendo pareceres, programas e critérios para uma assistência cada vez melhor às obras do LMS.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 - O Conselho Fiscal, ao qual cabe o exame dos atos administrativos da Diretoria Executiva sob o aspecto fiscal e normativo, será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e Conselho Consultivo, na forma estabelecida no artigo 32 deste estatuto, cabendo aos suplentes quando convocados pela Diretoria Executiva, substituírem os efetivos em seus impedimentos ou faltas.

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fixar data e horário de suas reuniões;
- b) Escolher entre seus membros o Presidente e o Secretário que serão aclamados em cada reunião;
- c) Manter um livro de "Atas" de suas reuniões, devidamente autenticado e rubricado folha por folha pelo Presidente do LMS.

4
João

- d) Fiscalizar a escrituração e contabilidade do LMS.
- e) Examinar os balancetes contábeis mensais, comprovantes e extratos bancários, emitindo parecer sobre os mesmos e registrando em livro próprio a certidão de análise e aprovação final, conforme a previsão da alínea "e" do artigo 13;
- f) Solicitar esclarecimento da Diretoria Executiva sobre as atividades administrativas desse órgão, sempre que julgar necessário;
- g) Quando solicitado pela Diretoria Executiva, emitir parecer sobre assuntos de relevância do LMS.

Parágrafo Único – Para o bom desempenho de sua função, o Conselho Fiscal terá livre acesso às dependências e serviços do LMS, podendo requisitar funcionários para os trabalhos e esclarecimentos necessários.

DO PRESIDENTE

Art. 19 - São atribuições do Presidente:

- a) Presidir as reuniões conjuntas da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, bem como da Diretoria Executiva e Assembléia Geral;
- b) Fixar data e horário das reuniões extraordinárias;
- c) Superintender, fiscalizar e intervir na administração;
- d) Exercer o voto de qualidade em caso de empate;
- e) Despachar com o secretário e pessoal executivo o expediente e assinar, juntamente com o secretário, as atas, documentos, resoluções e demais decisões da Diretoria Executiva;
- f) Nomear ou designar o pessoal de apoio pedagógico e administrativo fixando-lhes as remunerações para cada caso, de acordo com a letra "f" do artigo 13;
- g) Dar posse aos membros da Diretoria Executiva e aos conselheiros eleitos na forma do artigo 40;
- h) Autenticar e rubricar os livros de atas e seus termos;
- i) Nomear comissões para proceder estudos do interesse do LMS, inclusive para eventos e campanhas financeiras;
- j) Firmar, depois de aprovado pela Diretoria Executiva, convênios e contratos com órgãos públicos e privados em nome do LMS;
- k) Juntamente com um dos tesoureiros, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, sacar e assinar cheques, bem como assumir obrigações de ordem financeira;
- l) Preparar anualmente a Assembléia Geral, o relatório e prestação de contas;
- m) Representar o LMS ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo delegar poderes a terceiros, na forma da legislação vigente;
- n) Representar a Diretoria Executiva em solenidades, atos e acontecimentos sociais de interesse do LMS;
- o) Assinar escritura de recebimento de doação ou aquisição de bens e imóveis em nome do LMS;
- p) Transmitir a Diretoria Executiva às recomendações do Conselho Fiscal;
- q) Apresentar a assembléia geral, ao final do seu mandato, relatório final das atividades financeiras, econômicas sociais, bem como o inventário patrimonial;

5


r) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, as deliberações da Assembléa Geral e da Diretoria Executiva, bem como o regimento interno.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 20 - São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) Zelar pelo bom nome e conceito do Lar e assessorar o Presidente no desempenho do seu mandato e nas tarefas associativas;
- c) Promover a união e maior aproximação entre os vários órgãos diretivos do LMS;
- d) Substituir "ad-hoc" algum diretor temporariamente ausente;
- e) Promover e fazer funcionar o serviço de relações públicas, podendo para tal solicitar a cooperação dos órgãos diretivos

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 21 - São atribuições do 1º secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléa Geral, lavrando as respectivas atas;
- b) Providenciar "livro de presença das assembléias";
- c) Ler as atas das reuniões para apreciação da Diretoria Executiva;
- d) Atender a correspondência dos assuntos ligados exclusivamente à Diretoria Executiva e a Assembléa Geral mantendo-a em dia;
- e) Dirigir os serviços da secretaria e organizá-la;
- f) Auxiliar o Presidente em suas tarefas associativas;
- g) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléa Geral na ausência do Presidente e Vice-Presidente e, substituí-los em seus impedimentos;
- h) Auxiliar para o bom funcionamento da secretaria executiva;
- i) Corrigir dados para os relatórios anuais da Diretoria Executiva.

DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 22 - Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º secretário em suas ausências e impedimentos;
- b) Auxiliar, quando solicitado, o 1º secretário no desempenho de suas atribuições;
- c) Auxiliar o 1º secretário nas suas tarefas associativas.

DO PRIMEIRO TESOUREIRO

Art. 23 - São atribuições do 1º Tesoureiro:

- a) Zelar pelos bens e pela escrituração do movimento financeiro do LMS, fiscalizando os serviços da contabilidade que devem ser conduzidos sempre em dia;
- b) Fazer a prestação de contas à Diretoria Executiva Executiva e Conselho Fiscal até o dia 15 (quinze) de cada mês, do movimento financeiro mensal;
- c) Atender ao pagamento das obrigações do Lar, fazendo ciente ao Presidente de sua boa ou má situação financeira;

d) Organizar as prestações de contas financeiras a serem apresentadas ao Conselho Fiscal, à Assembléia Geral e as entidades governamentais quando de convênio;

e) Assinar juntamente com o Presidente, os cheques, obrigações de ordem financeira e demais papéis relativos à movimentação do fundo social;

f) Receber mensalidades, fazer cobranças e dar recibos;

g) Ter sob sua direta responsabilidade o caixa, assim como, todo o serviço contábil e tesouraria do LMS;

h) Controlar as arrecadações das campanhas financeiras em benefício do LMS;

i) Promover estudos e ministrar nomes executivos para a obtenção de recursos financeiros;

j) Elaborar o plano financeiro do LMS;

k) Manter sob sua guarda, os livros de escrituração contábil, arquivo e fichário de contas e responsabilidade financeira do LMS, podendo transferir à secretaria executiva esses encargos, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – A tarefa disposta na alínea "g" poderá ser desempenhada diretamente ou por intermédio de profissional legalmente habilitado.

DO SEGUNDO TESOUREIRO

Art. 24 - Compete ao 2º Tesoureiro:

a) Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

b) Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de sua função.

ASSISTENTE ESPIRITUAL

Art. 25 - O LMS conta ainda com um Assistente Espiritual, membro integrante da Diretoria Executiva, para assessorar no sentido de aconselhamento e assistência espiritual.

Parágrafo Único – Dado o caráter cristão católico do LMS, desde a sua fundação, a assistência espiritual será dada por um sacerdote Católico.

ASSISTENTE JURÍDICO

Art. 26 - São atribuições do Assistente Jurídico:

a) Tomar a seu cargo todos os assuntos que demandem conhecimentos jurídicos e legais;

b) Orientar a Diretoria Executiva no cumprimento de normas legais;

c) Representar o LMS em juízo, repartições e onde se fizer necessário a presença de um profissional de advocacia, mediante delegação da Diretoria Executiva.

UNIDADE DE APOIO

Art 27 - A unidade de apoio pedagógico e administrativo compreende os seguintes núcleos de atividades:

a) Direção;

b) Coordenação pedagógica;

c) Secretaria.

Art. 28 - São atribuições da unidade de apoio todos os serviços administrativo, disciplinar e burocrático determinados no Regimento Interno.

Parágrafo Único - Os serviços de que trata este artigo ficarão subordinados ao presidente.

Art. 29 - As funções da unidade de apoio poderão ser exercida por funcionários pertencente ao LMS, disponível e qualificado para o desempenho do cargo específico.

Parágrafo Único - Na inexistência de pessoal nas condições mencionadas neste artigo, as atribuições referidas e prioritárias poderão ser exercidas por elemento contratado, devidamente capacitado, na forma do artigo 8º §3º.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO, DOS MANDATOS, DA POSSE E DAS VAGAS

DA ELEIÇÃO

Art. 30 - Os órgãos administrativos de que trata o artigo 8º deste estatuto, são eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, pelo sistema de voto secreto, individual e intransferível.

Art. 31 - É permitida a reeleição da Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros e a sua eleição será feita na forma do artigo 45 letra "b".

Art. 32 - Só poderão se candidatar a cargos eletivos os associados - pessoas físicas - que estiverem em dia com sua mensalidade e que pertençam ao quadro de associados do LMS, há pelo menos, 90 (noventa) dias.

§ 1º. Cada associado terá direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração, podendo, as pessoas jurídicas indicar por escrito o seu representante às Assembleias.

§ 2º. Não poderão participar de chapa única, como candidatos a cargos na Diretoria Executiva, associados que pertençam à mesma família, assim como os seus parentes diretos.

Art. 33 - As chapas eleitorais dos candidatos a serem inscritos deverão ser entregues à secretaria do LMS, sob protocolo, para o devido exame e registro, até 5 (cinco) dias úteis antes do pleito.

Art. 34 - A eleição será procedida dentro de 30 (trinta) dias e até 15 (quinze) dias antes do término dos mandatos dos ocupantes dos cargos diretos em exercício, na forma do artigo seguinte.

Art. 35 - A Diretoria Executiva em exercício, por seu Presidente, fará 30 (trinta) dias antes do término do mandato, convocação da Assembleia Geral, para eleição, por meio de edital fixado em repartições públicas, comerciais e divulgado pela imprensa falada e escrita.

Parágrafo Único - No edital de que trata este artigo, deverão constar avisos sobre o prazo de registro das chapas eleitorais, na forma do artigo 33.

Art. 36 - O procedimento eleitoral compreende a utilização dos seguintes:

- a) relação dos associados votantes;
- b) relação de candidatos à Diretoria Executiva e a Conselheiros;
- c) cédula;
- d) ata de votação e apuração eleitoral.

Parágrafo Único - A eleição, a chapa eleitoral, o número de votantes e votos apurados, deverão ser registrados em livro de ata da própria Diretoria Executiva.

Art. 37 - A duração do pleito será de acordo com estabelecido pela Diretoria Executiva.

DOS MANDATOS

Art. 38 - Os mandatos dos eleitos para os cargos dos órgãos de administração do LMS, previstos no artigo 8º, têm a duração de 2 (dois) anos, com início no dia da posse da Diretoria Executiva e término 2 (dois) anos após, na forma estabelecida no artigo 40

Art. 39 - Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos perderão o seu mandato quando:

- a) Não entrarem nos exercícios de suas funções para os quais foram eleitos ou escolhidos;
- b) Não comparecerem em um ano, a duas reuniões consecutivas ou a três interpoladas, sem prévia justificativa, a juízo da Diretoria Executiva executiva;
- c) Perderem a condição prevista no artigo 9º deste estatuto, ou deixarem de bem servir à entidade, causando-lhe prejuízos por excesso de poderes, atos ilícitos ou por violação à lei ou ao estatuto, sempre a critério da maioria absoluta dos demais membros do órgão executivo.

DA POSSE

Art. 40 - Fica estabelecido que a posse dos eleitos se dará com o término de cada mandato, até trinta (30) dias após a eleição.

Art. 41 - Cabe ao Presidente anterior empossar os eleitos em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no mês subsequente ao da eleição.

DAS VAGAS

Art. 42 - Se ocorrer vaga em cargo da Diretoria Executiva ou dos Conselhos, antes de completada a primeira metade do exercício do mandato, far-se-á eleição para o preenchimento da mesma e, quando ocorrer após a primeira metade, caberá à Diretoria Executiva nomear o membro para o cargo vago.

§ 1º - Se a vaga ocorrer no cargo de Presidente ou de Vice-Presidente da Diretoria Executiva, será realizada nova eleição para complemento do mandato, qualquer que seja o prazo decorrido.

§ 2º - No caso de ocorrer vaga nos demais cargos da Diretoria Executiva, cabe ao Presidente da mesma, escolher o substituto, que exercerá as funções até o término do mandato do substituído, na forma deste artigo.

§ 3º - Ocorrendo vaga nos Conselhos Consultivo e Fiscal, será ela preenchida por suplente, na ordem em que foi votado, passando o mesmo a fazer parte como membro efetivo do Conselho, servindo até o término do mandato.

§ 4º - Caso qualquer membro efetivo dos Conselhos Consultivo ou Fiscal seja escolhido para exercer cargo na Diretoria Executiva, será ele substituído por suplente, reassumindo suas funções de Conselheiro somente após desligar-se da Diretoria Executiva.

Art. 43 - Para a eleição, será convocada a Assembléia Geral para proceder ao preenchimento da vaga verificada, terminando o eleito o restante deste mandato.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 44 - A Assembléia Geral é o órgão soberano e deliberante do LMS e será constituída por todos os associados em dia com as contribuições para a entidade.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias.

Art. 45 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á:

- a) Na sessão de fevereiro de cada ano, para a aprovação do relatório do exercício do ano anterior, bem como do balanço geral;
- b) No mês de dezembro para eleger a Diretoria Executiva do LMS, na forma do artigo 34;
- c) Para posse dos eleitos na forma do artigo 40.

Art. 46 - A Assembléia Geral extraordinária reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação da Diretoria Executiva ou por 1/5 (Um quinto) dos associados.

Parágrafo Único - Somente à Assembléia Geral poderá decidir assuntos referentes a eleição ou destituição de administradores, aprovação de contas e alteração do Estatuto Social.

DO FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 47 - O funcionamento da Assembléia Geral obedecerá as seguintes normas:

- a) A convocação da Assembléia Geral, salvo o caso previsto no artigo 35, sejam ordinária ou extraordinária, será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva, mediante divulgação pela imprensa falada e escrita ou aviso pessoal por escrito, com 5 (cinco) dias, no mínimo de antecedência;
- b) No edital de convocação serão esclarecidos os motivos da convocação, o local, o dia e a hora de sua realização;
- c) A Assembléia Geral será considerada instalada em primeira convocação, desde que nela estejam presentes a maioria absoluta dos associados, ou seja, a metade dos associados mais um. Não havendo número legal, proce-

der-se-á nova convocação 30 (trinta) minutos após a primeira, realizando-se a Assembleia Geral com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

d) Na Assembleia Geral discutir-se-ão somente os assuntos para os quais foram elas especialmente convocadas;

e) Os trabalhos de instalação da Assembleia Geral, será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva em exercício e secretariada pelo 1º ou 2º secretário;

f) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes;

g) Só poderão participar das Assembleias os associados quites com mais de 90 (noventa) dias de participação do quadro social do LMS.

Art. 48 - Compete à Assembleia Geral as seguintes atribuições:

a) Apreçar e aprovar, em diferentes aspectos, os regulamentos e regimento interno;

b) Eleger, no fim de cada mandato, a Diretoria Executiva e os Conselhos Consultivo e Fiscal;

c) Solicitar esclarecimentos da Diretoria Executiva sobre as atividades administrativas desse órgão, sempre que necessário;

d) Conhecer e julgar as contas da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

e) Deliberar sobre forma da dissolução da entidade e destino de seu patrimônio social, de acordo com o estabelecido no artigo 58.

f) Deliberar sobre a forma dos estatutos e sua adaptação as novas orientações emanadas dos poderes públicos, em especial das normas indicadas pela Secretária da Criança e Assuntos da Família e Estatuto da Criança e do Adolescente;

Parágrafo Único - Novas orientações emanadas do poder público municipal executivo, só serão acatadas, quando for conveniente para o LMS ou tenha feito doações significativas nos últimos 06 (seis) meses, em favor desta entidade

CAPÍTULO VI

DOS ASSOCIADOS, SUAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

Art. 49 - Poderão ser associados do LMS todas as pessoas de ambos os sexos, maiores de 18 anos, que forem aceitas pela Diretoria Executiva e interessados na realização dos objetivos da Entidade.

Parágrafo Único - Poderão ser admitidas como associados do LMS, tanto a pessoa física como a jurídica com qualquer domicílio legal.

Art. 50 - O quadro associativo do LMS constará das seguintes categorias:

a) **Fundadores**: são considerados fundadores todos os associados que se achavam em pleno gozo de seus direitos, participando da Assembleia e da escolha da primeira diretoria na data da fundação do LMS.

b) **Contribuintes**: serão considerados associados Contribuintes os que contribuem com uma mensalidade ou outros donativos congêneres.

c) **Voluntários:** São considerados como associados voluntários todas as pessoas e empresas engajadas voluntariamente, em trabalhos de assistência social ao LMS.

Parágrafo único – A condição de Associado não poderá ser transferida a outra pessoa física ou jurídica

Art. 51 - São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e Conselhos desde que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais;
- b) propor a admissão de qualquer número de associados efetivos;
- c) recorrer à Assembléia Geral dos atos e decisões da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que contrariem o presente estatuto;

Art. 52 - São deveres dos associados:

- a) comparecer às Assembléias Gerais;
- b) pagar pontualmente as mensalidades e outras contribuições que se obrigarem;
- c) zelar pelo interesse social e pelo engrandecimento da entidade;
- d) manter contactos freqüentes com a obra assistencial do LMS;
- e) aceitar e obedecer as disposições deste estatuto e deliberações dos órgãos da administração.

Art. 53 - Os associados perderão seus direitos quando:

- a) contraírem compromissos com o Lar e não os solverem dentro do prazo previsto, depois de notificados pela Diretoria Executiva;
- b) procederem de modo ofensivo à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal ou a qualquer de seus membros, dentro do recinto social ou em reunião;
- c) quando o associado se manifestar em público de forma insidiosa, contra as normas internas fixadas pela Diretoria Executiva e aprovada pela Assembléia;
- d) quando o associado tentar infiltrar no recinto dos vários setores do LMS, idéias contrárias aos bons costumes e as que atentam contra os princípios legais e morais;
- e) de qualquer forma concorrer para a ruína e descrédito do LMS.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMONIO DO LMS

Art. 54 - O patrimônio do LMS é constituído do seguinte:

- a) bens imóveis, móveis, utensílios, maquinários, ferramentas e outros adquiridos com recursos próprios ou por doações;
- b) mensalidades dos associados, donativos particulares, contribuições da comunidade e doações diversas;
- c) contribuições dos poderes públicos, estadual e municipal, em forma de subvenções, convênios e outros;
- d) rendas diferidas através de atividades comerciais, promoções, campanhas e serviços voluntários.

Art. 55 - Os balanços gerais da entidade demonstrarão, separadamente, as rendas obtidas sobre as diversas formas conforme o disposto do artigo anterior e as aplicações dessas receitas.

Art. 56 - A guarda e a movimentação dos valores pertencentes ao LMS obedecerão as normas estabelecidas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Os pagamentos no valor de um salário mínimo ou superior serão sempre feitos por cheque nominativo e cópia em carbono.

CAPÍTULO VIII

DA DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 57 - O prazo de duração da entidade é indeterminado.

Art. 58 - O LMS só poderá ser dissolvido se assim deliberar a Assembléia Geral que for convocada especialmente para tal fim e tomando-se em consideração os principais seguintes casos:

- a) por se tornar desnecessário ao meio social, em virtude de renovação operada na comunidade ou município;
- b) por ser absolutamente impossível a sua manutenção face a carência de meios e recursos mínimos indispensáveis a subsistência da entidade.

Art. 59 - A dissolução da entidade só será efetivada por deliberação e aprovação de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos associados e mediante a votação também correspondente a 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução o patrimônio social será destinado a outra instituição siqueirense de caráter assistencial e filantrópico devidamente Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou no Ministério da Justiça, a critério da Assembléia Geral da Entidade.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60 - Os associados não serão responsáveis pelas obrigações que forem contraídas em nome da entidade pelos seus representantes legais.

Parágrafo Único - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 61 - A entidade não responderá pelas obrigações que legalmente em seu nome não forem contraídas.

Art. 62 - É vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associadas sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 63 - Deverão os senhores Diretores, Conselheiros e funcionários absterem-se de:

- a) efetuar na sede do LMS, locais de reuniões e área de ação da mesma, pronunciamentos de cunho político, racista, filosófico e religioso;
- b) usar pessoalmente o nome do LMS para fins particulares.

Art. 64 - A escrituração contábil do LMS terá as mesmas características da escrituração comercial vigente e deverá estar obrigatoriamente em dia.

13
[Assinatura]

Art. 65 - O ano financeiro do LMS coincidirá com o ano civil. No fim de cada mandato serão elaboradas as demonstrações financeiras e o levantamento do balanço patrimonial.

Art. 66 - Uma vez resolvidas pela Diretoria Executiva, na forma permitida pela letra "q" do artigo 13, as omissões estatutárias, as resoluções respectivas, após aprovadas pelos Conselhos Consultivo e Fiscal, incorporar-se-ão a este estatuto, prevalecendo como regra normativa até nova reforma estatutária.

Parágrafo Único - O presente estatuto só poderá ser reformado após 2 (dois) anos de vigência da data de sua aprovação, em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

CAPÍTULO X

DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 67 - Fará parte deste estatuto, o regimento interno ou normas internas que regulará a aplicação e execução destas disposições.

Art. 68 - Para aplicação deste estatuto serão observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e da Legislação Vigente.

Art. 69 - Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Siqueira Campos (PR), 13 de fevereiro de 2004.

Leoni Cecília de Carvalho Pereira
Leoni Cecília de Carvalho Pereira
Presidente

REGISTRO
Nº 055/2004 LITV 01
Fls. 087
Siqueira Campos, 27.FEV.2004
DISTRIBUIDOR
SIMEI MUZZA DE FREITAS
DISTRIBUIDOR APU44613

reconheço por semelhança a (a) (s) (s) (s)
de *Leoni Cecília de Carvalho Pereira*
Leoni Cecília de Carvalho Pereira
Em _____ de _____ de 2004
na cidade de _____
ORIENTE JOSE FERREIRA

LEI 10.228 de 2001
FUNARPEN
DIRETORIA GERAL
TARIFAS
NOTAS
ARJ32499

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

/CERTIFICO e dou fê que nesta data em cartório, à margem direita do registro procedido no dia vinte e um (21) do mês de julho (07) do ano de mil novecentos e oitenta e seis, sob nº 076, às fls. 062 a 065, do livro A-2, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Serventia, averbei a Quarta Alteração do Estatuto Social do Lar do Menor Siqueirense. -

O REFEIDO É VERDADE, DOU FÊ

Siqueira Campos, 31 de março de 2.004


ADEMIR JÁCOMO DE NICOLELLI
O OFICIAL



5ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO LAR DOMENOR SIQUEIRENSE,
REGISTRADO SOB O Nº 076 DO LIVRO A-2 DO REGISTRO INTEGRAL, DE 21
DE JULHO DE 1986.

ESTATUTO LAR DO MENOR SIQUEIRENSE

Ficam alterados no Estatuto do Lar do Menor Siqueirense os artigos, parágrafos e
alíneas a seguir:

Artigo 2º - O Lar do Menor Siqueirense sem fins lucrativos, tem por finalidade principal a assistência social e promoção humana, às crianças e adolescentes carentes, oriundos das famílias de baixa renda do município, de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, crença religiosa e política, na faixa etária de 07 a 14 anos de idade, de modo a torna-los úteis a si próprio, a sociedade e ao país.

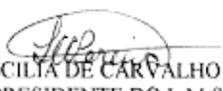
Parágrafo primeiro - A Entidade Lar do Menor Siqueirense aplicará integralmente suas rendas de recursos eventual na manutenção de desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo segundo - O eventual "Superávit" de cada exercício será utilizado na expansão e na melhoria de suas atividades sociais, não sendo permitida a distribuição de lucros em qualquer que seja, sob qualquer forma ou pretexto.

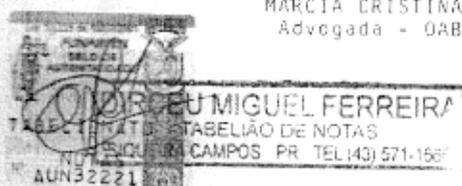
Artigo 9º - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, a dirigentes, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

Artigo 66º - Uma vez resolvidas pela Diretoria Executiva, na forma permitida pela letra "q" do artigo 13, as omissões estatutárias, as resoluções respectivas, após aprovadas pelos conselhos consultivo e fiscal, incorporar-se-ão a este estatuto, prevalecendo como regra normativa até nova reforma estatutária.

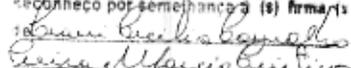
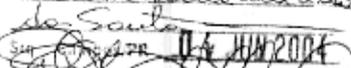
Siqueira Campos, 02 de junho de 2004.


LEONI CECÍLIA DE CARVALHO PEREIRA
PRESIDENTE DO L.M.S.


MARCIA CRISTINA DOS SANTOS
Advogada - OAB/PR 15.854



Reconheço por semelhança a (s) firma(s)



04 JUN 2004
SANTOS
PR
do Verdae.
ENTE JOSÉ FERREIRA

REGISTRO
 Nº 104/2004 Livro 101
 Fis. 087
 Siqueira Campos, 06 JUN 2004
DISTRIBUIDOR
 SIMEI MUZZA DE FREITAS V83067
 DISTRIBUIDOR

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que nesta data em cartório, à margem direita do registro procedido no dia vinte e um (21) do mês de julho (07) do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986), sob nº 076, às fls. 062 a 065, do livro A-2, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Serventia, averbei a Quinta Alteração do Estatuto do Lar do Menor Siqueirense.-

O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ

Siqueira Campos, 07 de junho de 2.004

Ademir Jácomo de Nicolelli
ADEMIR JÁCOMO DE NICOLELLI
O OFICIAL



6ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO LAR DO MENOR SIQUEIRENSE, REGISTRADO SOB O Nº 076 DO LIVRO A-2 DO REGISTRO INTEGRAL, DE 21 DE JULHO DE 1986.

ESTATUTO LAR DO MENOR SIQUEIRENSE

Fica alterado no Estatuto do Lar do Menor Siqueirense o artigo 69 com a seguinte redação.

Artigo 69º - A Entidade aplicará suas receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da entidade integralmente no território "Nacional".

Siqueira Campos, 02 de dezembro de 2004.

Leoni Cecília de Carvalho Pereira
LEONI CECÍLIA DE CARVALHO PEREIRA
PRESIDENTE DO L.M.S.

Márcia Cristina dos Santos
Márcia Cristina dos Santos
Advogada - GAB/PR 15.854

Reconheço por semelhança a *(assinatura)*
Dirceu Miguel Ferreira
Siqueira Campos
02 DEZ 2004

ORIENTE JOSE FERREIRA
Escritor

Dirceu Miguel Ferreira
TABELA DE NOTAS
SIQUEIRA CAMPOS PR TEL (43) 374.1666
B404120

REGISTRO
Nº 1311004 - Livro 04
Fls. 030
Siqueira Campos, 02.12.2004
DISTRIBUIDOR
SIMEI MUZZA DE FREITAS
DISTRIBUIDOR Nº 71339

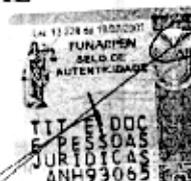
CERTIDÃO

/CERTIFICO e dou fé que nesta data em cartório, a margem direita do registro procedido no dia vinte e um (21) do mês de julho (07) do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986), sob nº 076, às fls. 062 a 065, do livro A-2, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Serventia, averbei a Sexta Alteração do Estatuto do Lar do Menor Siqueirense.

O REFEIDO É VERDADE, DOU FÉ

Siqueira Campos, 15 de dezembro de 2.004


ADEMIR JÁCOMO DE NICOLELLI
O OFICIAL



7ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO LAR DO MENOR SIQUEIRENSE,
REGISTRADO SOB O Nº 076 DO LIVRO A-2 DO REGISTRO INTEGRAL, DE 21
DE JULHO 1986.

ESTATUTO LAR DO MENOR SIQUEIRENSE

Ficam alterados no Estatuto do Lar do Menor Siqueirense os artigos, parágrafos e alíneas a seguir:

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - O Lar do Menor Siqueirense, fundado em 25 de março de 1985 com sede cedida à Rua São Vicente, nº 95, Bairro Boa Vista, na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, é uma entidade civil de caráter filantrópico, assistencial, de acolhimento Institucional e de natureza mantenedora e executiva, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 78.595.311/0001-38, e reger-se á pelo seguinte Estatuto e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - O Lar do Menor Siqueirense sem fins lucrativos tem por finalidade principal a assistência social e promoção humana, às crianças e adolescentes carentes, oriundos das famílias de baixa renda do município, de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, crença religiosa e política, na faixa etária de 04 a 14 anos de idade, de modo a torná-los a si próprio, a sociedade e ao país, bem como:

Parágrafo primeiro - A Entidade Lar do Menor Siqueirense aplicará integralmente suas rendas de recurso eventual na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo segundo - O eventual "superávit" de cada exercício será utilizado na expansão da melhoria de suas atividades sociais, não sendo permitida a distribuição de lucros em qualquer que seja, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo terceiro - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 3º - A par do apoio associado-educativo em regime meio aberto dado às crianças e adolescentes, o Lar dar-lhes-á ainda, todo o atendimento necessário, através de uma ação complementar à da família e à da escola, fortalecendo a auto-estima, em estreita relação com a família, à escola e a comunidade.

Parágrafo primeiro - A garantia para ser assistido pelo Lar é a seguinte: - Matrícula e frequência obrigatórias, num dos turnos do dia, em estabelecimento oficial de ensino fundamental.

Parágrafo segundo - cabe ao Lar do Menor o acolhimento institucional provisório com atendimento e proteção integral a crianças de 0 (zero) à 18 (dezoito) anos incompletos, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, cujos direitos foram violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis.

NA

1
P.L.

Parágrafo terceiro – O acolhimento que trata o parágrafo anterior trata daqueles encaminhados pelo Juizado da Infância e Juventude acompanhada da Guia de Acolhimento Institucional.

Parágrafo quarto – O serviço de Acolhimento Institucional funcionará em tempo integral, com atendimento ininterrupto."

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º-A - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei 9.790/99:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos"

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO, DOS MANDATOS, DA POSSE E DAS VAGAS

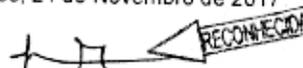
Art. 32º - Só poderão se candidatar a cargos eletivos os associados – pessoas físicas – que estiverem em dia com sua mensalidade e que pertençam ao quadro de associados do LMS, há pelo menos 90 (noventa) dias.

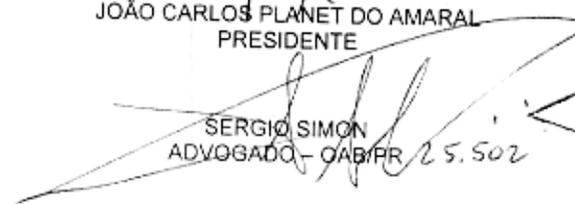
§ 1º - Cada associado terá direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração, podendo, as pessoas jurídicas indicar por escrito o seu representante às Assembléias.

§ 2º – Não poderão participar de chapa única, como candidatos a cargos na Diretoria Executiva, associados que pertençam à mesma família, assim como os seus parentes direto.

§ 3º - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Siqueira Campos, 21 de Novembro de 2017


JOÃO CARLOS PLANET DO AMARAL
PRESIDENTE


SÉRGIO SIMON
ADVOGADO - OAB/PR 25.502

TABELINATO DE NOTAS E PROTESTOS | UNICRU PRODUÇÃO | Tabela
 CMLJ 77 775 7420001 811 | Rua Marechal Floriano, nº 102 - Centro
 Siqueira Campos/PR - CEP: 84940-000 - Telefone: (41) 3571-1886

Selo: DFES6, p4e26, v03d6, Controle: SINDO, w7D
 Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>
 Itaqueco por Semelhante de assinaturas de JOAO CARLOS PLANET
 DO AMARAL / SERGIO AUGUSTO SIMON, Dia 9, 2
 Siqueira Campos - Paraná, 21 de novembro de 2017
 em 1827
 Onera José Pereira - Escrevente



Cartório de Registro Civil e Anexos
Registro de Títulos e Documentos
 Rua Coronel Neri, 993 - Fone: (41) 3571-2046
 Ademir Jacomo de Nicolli - Oficial

B1hd5, xmf8, pagEo, Controle:
 387Yk, C5Yv6. Consulte em
<http://funarpen.com.br>

Protocolo nº 6.435 Registro nº 1.404
 Livro A-012 Folha 199/200
 Siqueira Campos - PR, 22 de novembro de
 2017

Márcia Cristina dos Sábios
 Márcia Cristina dos Sábios - Escrevente

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Coronel Neri, 993 - Centro
 84 940-000 - Siqueira Campos - PR
 Telefone: (41) 3571-2046
 Email: rosiqueiracampes@hoi.com
 Login: M... 2017



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

DESPACHO

CONSIDERANDO o pedido de Execução de Serviços de Acolhimento Institucionais de Crianças e Adolescentes protocolados através do ofício n. 51/2018 pelo Lar do Menor Siqueirense:

CONSIDERANDO que o CMDCA é órgão deliberativo sobre assuntos relacionados à Assistência Social:

DETERMINO:

I - A Diretora de Assistência Social que imediatamente convoque reunião do CMDCA a fim de analisarem a proposta apresentado pelo Lar do Menor Siqueirense;

II - Seja realizado parecer técnico a respeito da viabilidade da possível contratação;

III - Ao final seja disponibilizada cópia da ata da reunião relativa à matéria em comento.

Siqueira Campos, 09 de Março de 2018.

FABIANO LOPES BUENO

Prefeito Municipal



**DEPARTAMENTO DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA**

Rua: Pernambuco, 1219 – Centro – Cep 84940-000

Fone (43) 3571-1513/3178.

Email: as.social@siqueiracampos.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO – 2018

DESTINO: Gabinete do Prefeito

EMISSOR: Departamento da Infância, Adolescência e Assuntos da Família.

DATA: 15/03/2018.

Conforme solicitado através do Despacho do dia 09/03/2018 do órgão público Prefeitura Municipal de Siqueira Campos informamos que no dia 14/03/2018 foi realizada reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Siqueira Campos onde em plenário foi deliberado e aprovado o Plano de Trabalho apresentado pela entidade não governamental Lar do Menor Siqueirense, que se trata do Piso Paranaense de Assistência Social PPAS e Piso de Alta Complexidade PAC1. Sendo assim vos encaminho ata da reunião e Parecer Técnico.

Sem mais nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos

Desde já agradeço a compreensão.

Atenciosamente


VANESSA BASSANI MARQUES DE GOES
Diretora do DIAAF

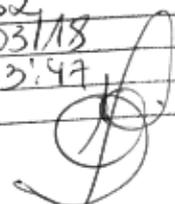
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
SEÇÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE

RECEBEMOS

Número: 252

Data: 15/03/18

Horário: 13:47

Assinatura: 



ESTADO DO PARANÁ –

LEI Nº030/95

ATA Nº 01/2018.

Aos dia quatorze do mês de março do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se em uma das salas do Departamento Social os conselhos: Conselho Municipal de Assistência Social CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA para discutirem e deliberarem a seguintes pautas: Análise dos Planos de Trabalho proposto pelo Lar do Menor Siqueirense referente aos repasses Federal e Estadual de Acolhimento Institucional, Plano de Trabalho anual do Departamento Social e Pacto de Aprimoramento do SUAS 2014-2017 . A reunião se deu inicio com a fala do presidente do CMDCA Sr. Vanderson Barboza dando boas vindas aos presentes. Em seguida passou a palavra para a senhora Vanessa Bassani, diretora do Departamento Social onde explicou que recebeu do Senhor prefeito Municipal Senhor Fabiano Lopes Bueno o despacho o qual solicita a convocação do Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para uma reunião da análise e aprovação do Plano de Trabalho proposto pela entidade Lar do Menor Siqueirense para o decorrer dos 02 (dois) próximos anos, uma vez que o municipio recebe desde 2014 mensalmente o repasse fundo a fundo do Governo Federal para execução do serviço de acolhimento de crianças de 0 a 21 anos na modalidade Abrigo Institucional / Casa Lar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e desde do segundo semestre de 2016 do Governo do Estado na mesma modalidade o valor de R\$ 2.5000,00 (dois mil e quinhentos reais). Em seguida o secretário da entidade Lar do Menor, senhor Gustavo, fez a apresentação do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação e os mesmo terão duração de 24 meses onde a utilização se dará dentro das normas de cada recurso, a Assistente Social, senhora Xênia informou que a entidade deverá abrir uma conta específica para o recebimento de cada um dos recursos, e também deverá prestar contas ao Conselho Municipal de Assistência Social, ao Governo Federal e Estadual através do SIT (Sistema Transferência Voluntárias), a gestão da assistência social irá continuar realizando a prestação de contas semestral do cofinanciamento do Estado através do sistema SIFF anexando os comprovante de depósito feitos a entidade, completou ainda que em consulta ao Escritório Regional foi instruída que a celebração do referido termo que é admitido pelo Estado, nesse sentido todo o valor que consta em conta específica da referida modalidade deverá ser repassado a entidade, uma vez que havendo o acúmulo de

Trabalho anual da Assistência Social, visto que já estamos providenciando as atividades anual e onde já estamos realizados pedidos de material de custeio e investimento de licitações em vigência como aquisição de mobília, materiais de informática, material de expediente e alimentação; nesse momento estamos terminando de montar o processo de licitações para contratação de Oficineiros para as atividades do SCVF. Em seguida a assistente social Xênia explicou que em 2014 o governo Federal lançou para os municípios o Pacto Aprimoramento do SUAS o qual é um instrumento que se materializa as prioridades e as metas nacionais no âmbito do SUAS, como objetivo de observar o cumprimento de seu conteúdo e a efetivação dos compromissos assumidos entre os entes federados para a melhoria continua da gestão, dos serviços, programas, projetos e transferências de renda no âmbito da Assistência Social, visando à sua adequação gradativa aos padrões estabelecidos nas normativas do SUAS. Assim sendo foram colocadas 21 metas que teríamos que cumprir até 2014 - 2017 dessas: 07 ainda não alcançamos, 04 alcançamos e 08 não se aplica no município, porém de algumas das metas não alcançadas algumas o nosso município já alcançamos, mas no sistema não foi alterado, com isso iremos entrar em contato com pessoal do Escritório Regional para sanar esse problema e as outras metas iremos fazer o possível para conseguir alcançar. Ao final da plenária todos aprovaram as pautas apresentadas. Nada mais a ser tratado eu Silvia Regina Simon secretaria executiva lavro a presente ata, onde segue assinada por mim e pelos demais presentes.

Silvia
 Regina Mendes Simon, Xênia Carolina Albuquerque, Rosana Aguiar
 Kelly Siba do Carmo, Paulo C. de Oliveira, Roberto S. Reis, Roseli
 Aparecida de Almida, Vanessa Baroni Marques de Goes,
 Adriana Lemes Silveira, Fabiana Maria Nogueira Norberto,
 Elios de Souza Cordeiro, Selma de Oliveira Gomes.
 Fani Carlos Macagnado, Valmir dos Santos, Mônica
 Pereira Galvão de Carvalho, Jotão Henriques

S100000
000041

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS.
ESTADO DO PARANÁ -
LEI MUNICIPAL Nº029/95**

ATA Nº 02/2018.

Aos dia quatorze do mês de março do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se em uma das salas do Departamento Social os conselhos: Conselho Municipal de Assistência Social CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA para discutirem e deliberarem a seguintes pautas: Análise dos Planos de Trabalho proposto pelo Lar do Menor Siqueirense referente aos repasses Federal e Estadual de Acolhimento Institucional, Plano de Trabalho anual do Departamento Social e Pacto de Aprimoramento do SUAS 2014-2017 . A reunião se deu início com a fala do presidente do CMDCA Sr. Vanderson Barboza dando boas vindas aos presentes. Em seguida passou a palavra para a senhora Vanessa Bassani, diretora do Departamento Social onde explicou que recebeu do Senhor prefeito Municipal Senhor Fabiano Lopes Bueno o despacho o qual solicita a convocação do Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para uma reunião da análise e aprovação do Plano de Trabalho proposto pela entidade Lar do Menor Siqueirense para o decorrer dos 02 (dois) próximos anos, uma vez que o município recebe desde 2014 mensalmente o repasse fundo a fundo do Governo Federal para execução do serviço de acolhimento de crianças de 0 a 21 anos na modalidade Abrigo Institucional / Casa Lar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e desde do segundo semestre de 2016 do Governo do Estado na mesma modalidade o valor de R\$ 2.5000,00 (dois mil e quinhentos reais). Em seguida o secretário da entidade Lar do Menor, senhor Gustavo, fez a apresentação do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação e os mesmo terão duração de 24 meses onde a utilização se dará dentro das normas de cada recurso. a Assistente Social, senhora Xênia informou que a entidade deverá abrir uma conta específica para o recebimento de cada um dos recursos, e também deverá prestar contas ao Conselho Municipal de Assistência Social, ao Governo Federal e Estadual através do SIT (Sistema Transferência Voluntárias), a gestão da assistência social irá continuar realizando a prestação de contas semestral do cofinanciamento do Estado através do

sistema SIFF anexando os comprovante de depósito feitos a entidade, completou ainda que em consulta ao Escritório Regional foi instruída que a celebração do referido termo que é admitido pelo Estado, nesse sentido todo o valor que consta em conta específica da referida modalidade deverá ser repassado a entidade, uma vez que havendo o acúmulo de saldo em conta, o valor é recuperado automaticamente pelo Órgão pagador. Em seguida a senhora Vanessa tomou a palavra novamente e explicou sobre a confecção do Plano de Trabalho anual da Assistência Social, visto que já estamos providenciando as atividades anual e onde já estamos realizados pedidos de material de custeio e investimento de licitações em vigência como aquisição de mobília, materiais de informática, material de expediente e alimentação; nesse momento estamos terminando de montar o processo de licitações para contratação de Oficineiros para as atividades do SCVF. Em seguida a assistente social Xênia explicou que em 2014 o governo Federal lançou para os municípios o Pacto Aprimoramento do SUAS o qual é um instrumento que se materializa as prioridades e as metas nacionais no âmbito do SUAS, como objetivo de observar o cumprimento de seu conteúdo e a efetivação dos compromissos assumidos entre os entes federados para a melhoria contínua da gestão dos serviços, programas, projetos e transferências de renda no âmbito da Assistência Social, visando à sua adequação gradativa aos padrões estabelecidos nas normativas do SUAS. Assim sendo foram colocadas 21 metas que teríamos que cumprir até 2014 - 2017 dessas: 07 ainda não alcançamos, 04 alcançamos e 08 não se aplica no município, porém de algumas das metas não alcançadas algumas o nosso município já alcançamos, mas no sistema não foi alterado, com isso iremos entrar em contato com pessoal do Escritório Regional para sanar esse problema e as outras metas iremos fazer o possível para conseguir alcançar. Ao final da plenária todos aprovaram as pautas apresentadas. Nada mais a ser tratado eu Silvia Regina Simon secretária executiva lavro a presente ata, onde segue assinada por mim e pelos demais presentes.

Silvia Regina Simon Mendes
 Simon, Xênia Cardina Azequeto Rosano Aguiar, Kelly Lira
 do Carmo, Paulo C. de Almeida, Robson S. Reis, Roseli Aparecida
 de Almeida, Vanessa Bassani Marques de Góes, Adriana Lemes
 Silveira, Sofia Maria Nogueira Norberto, Elus de Souza Couceiro
 Palma de Oliveira Gomes, Yari Carlos Maciel, Vanderlan Lacerda
 Mônica Pereira Galvão de Carvalho, Juba e Henrique

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**

ESTADO DO PARANÁ -
LEI MUNICIPAL Nº 029/95

PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO

Referência: Execução de Serviços de Acolhimentos Institucionais – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil/Proponente: LAR DO MENOR SIQUEIRENSE
CNPJ: 78.595.311/0001-38

Objeto proposto: Executar Serviços de Acolhimentos Institucionais de Crianças e Adolescentes.

Valor total do repasse: R\$ 179.650,00

Período: Abril de 2018 a Março de 2020

Tipo da Parceria: Termo de Fomento.

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e que do mais consta, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº. 13019/14 **ATESTAMOS, que:**

- a) no mérito a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;
- c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado;
- d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
- e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos serão:-

visitas "in loco", abordagem dos usuários, prestações de contas mensais e anuais;

f) os elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública municipal na prestação de contas serão os previstos na Lei 1.121/2016

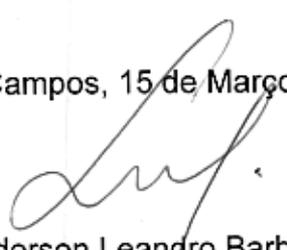
g) houve designação do gestor da parceria;

h) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) houve e aprovação do regulamento de compras apresentado pela organização da sociedade civil, demonstrando a compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos serviços, e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho;

Sub censura, é este o nosso Parecer.

Siqueira Campos, 15 de Março de 2018



Vanderson Leandro Barboza

Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

DE: GABINETE DO PREFEITO
PARA: SETOR DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente documento se trata da
**DISPENSA DE CHAMAMENTO
PÚBLICO**, para formalização de
Termo de Fomento com o Lar do
Menor Siqueirense

Vigência: 12 meses

Valor Global: R\$ 179.650,00

A Constituição da República tem como um dos seus princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana e destaca como uma das competências dos entes federados proporcionarem os meios necessários de acesso à educação e cultura.

A entidade parceira indicada é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

Considerando que o LAR DO MENOR SIQUEIRENSE há 31 anos presta relevantes serviços em prol da comunidade deste Município atendendo crianças carentes, proporcionando assim qualidade de vida, afim de que, sejam atendidos em suas necessidades básicas de saúde, educação, nutrição, proteção e carinho, visando o

desenvolvimento físico e intelectual bem como promovendo o afastamento das ruas apoiando a complementação escolar.

Considerando a entidade atende 08 crianças em situação de Acolhimento Institucional, tendo capacidade para atender 10 crianças, ou seja, aquelas que por decisão Judicial são retirada de seus pais.

Considerando que é de natureza singular do Município, no que tange o acolhimento institucional, sendo declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 425/87.

Considerando que é uma Entidade Filantrópica.

Considerando que possui o Título de Utilidade Pública Federal sendo concedido através da Portaria 82 de 28 de Julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União.

Considerando que Possui o Título de Utilidade Pública Estadual através da Lei Nº 12781/99.

Considerando que a entidade se encontra inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob o número 004.

Considerando que a entidade se encontra inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o número 003.

Considerando que a entidade se encontra inscrita na Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social sob o número 1776-00.

Considerando que a entidade já existe a 31 anos, dispondo de estrutura física e técnica para atendimento do objeto a que se propõe esta parceria, ou seja, atendimentos acima mencionados, o qual **torna plenamente justificável a dispensa de chamamento público.**

Considerando que o Lar do Menor Siqueirense configura-se como órgão de atendimento essencial, é imprescindível a formalização da parceria com a Administração Pública Municipal, o que do contrário estaria impossibilitada a continuidade dos serviços pela Instituição.

Considerando que a formalização da parceria da Administração Pública com o Lar do Menor Siqueirense, reputa-se como vantajosa para o Município, pois além de garantir a prestação dos serviços necessários à demanda, também encontra guarida no princípio da economicidade, visto que a Organização da Sociedade Civil utiliza de outras formas de viabilização de recursos necessários para complementação dos custos dos serviços.

Considerando que o valor a ser repassado pra a entidade, é advindo de outros órgãos (estadual e federal) o qual é destinado exclusivamente para o acolhimento institucional de crianças e adolescente portanto justifica-se a dispensa de chamamento público nos termos que seguem:

Diante da situação verificada onde se constata a necessidade de continuação dos serviços que já vem sendo desenvolvidos pelo Lar do Menor Siqueirense e pela necessidade de atendimento a estas crianças reveste-se de suma importância a dispensa do chamamento público, nos termos dos incisos II, III e VI do artigo 30 da Lei 13.019/2014:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

[...] (Grifo nosso)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

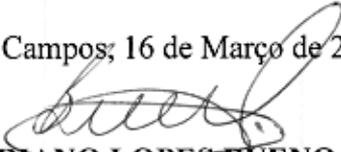
IV - (VETADO);

V - (VETADO);

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Grifo nosso)

Em razão disso, e por considerar presente os requisitos do artigo 30, incisos II, III e VI, da Lei 13.019/2014, **justifico a dispensa de chamamento público**, para formalizar o presente Termo de Fomento, nos termos da minuta do Termo de Fomento e do Plano de Trabalho aprovado, com o Lar do Menor Siqueirense

Siqueira Campos, 16 de Março de 2018.


FABIANO LOPES BUENO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS**

Estado do Paraná

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

MEMORANDO INTERNO**De:** Setor de Licitações**Para:** Divisão de Contabilidade**Data:** 19/03/2018

Prezado Senhores,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a indicação de recursos financeiros para fazer face ao ônus decorrente a realizar DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 30 – I, II, II e ART 31 da Lei 13.019/2014, pela formalização do Termo de Fomento entre o Lar do Menor Siqueirense e o Município de Siqueira Campos.

Informamos que de acordo com o Plano de Trabalho encaminhado a esta administração na data de 08/03/2017 e aprovado pelo CMDCA conforme Ata 02/2018 de 14/03/2018 e pelo CMAS Ata 01/2018 de 14/03/2018, e parecer técnico do presidente do CMAS Sr. Vanderson Leandro Barboza emitido pelo em 15/03/2018, o valor corresponderá ao Termo de Fomento a ser realizado com o Lar do Menor Siqueirense, inscrito no CNPJ: 78.595.311/0001-38, é de R\$ 179.650,00 (cento e setenta e nove mil e seiscentos e cinquenta reais) ocorrendo em 24 (vinte e quatro) parcelas de acordo com Item 4 do CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO, do Plano de Trabalho

Atenciosamente,

Robson da Silva Reis**Presidente da Comissão de Licitação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

000049

Siqueira Campos, 13 de abril de 2018.

MEMORANDO INTERNO

DE: Divisão de Contabilidade

PARA: Departamento de Administração

Conforme solicitação segue a dotação para realização de Dispensa de Chamamento Público para formalização do Termo de Fomento entre o Lar do Menor Siqueirense e o Município de Siqueira Campos tendo como fonte de recursos as parcelas referentes ao Programa Federal de Proteção Social Especial Alta Complexidade

O valor do processo é de R\$ 179.650,00.

3.3.50.43.99.99.00		Demais Entidades do Terceiro Setor	
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	DEPARTAMENTO
(669) 11.005.08.242.0081.6.933.3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais	3939	DEPARTAMENTO SOCIAL
(670) 11.005.08.242.0081.6.933.3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais	1939	DEPARTAMENTO SOCIAL

Ronivaldo José Estevão
Contador
CRC/PR 063.947/O-7

SIQUEIRA CAMPOS

SUA ACDAA

SICUT PATRIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

Estado do Paraná

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

000050

MEMORANDO INTERNO

De: Setor de Licitações

Para: Assessoria Jurídica

Data: 13/04/2018

Prezado Senhores,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo de Inexigibilidade de Licitação, realizada nos termos da Lei 13.019/2017 Art. 30, incisos I, II, III e VI e Art. 31, para análise e parecer.

Atenciosamente,

Robson da Silva Reis
Presidente da Comissão de Licitação



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

000051

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO: 021/2018.

ORIGEM: COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

PARA: ORIGEM.

ASSUNTO: PARECER/INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Trata-se de pedido de análise e parecer jurídico solicitado pelo Presidente da Comissão de Licitação a respeito da legalidade do Processo de inexigibilidade de Chamamento Público destinado a formalização de Termo de Fomento entre o Município de Siqueira Campos e o Lar do Menor Siqueirense cujo o valor de repasse será de R\$179.650,00 (cento e setenta e nove mil e seiscentos e cinquenta reais).

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

Ofício do Asilo (fl.02);

1. Plano de Trabalho (fls. 03/06);
2. Despacho do Prefeito Municipal (fl.37);
3. Memorando interno informando disponibilidade financeira (fl. 49);
4. Ata de reunião do CEMAS (fl. 39 a 42);
5. Parecer técnico (fls. 43/44);
6. Certidões negativas (fls. 07/12);
7. Justificativa da Dispensa (fls. 45/47).

A análise do presente caso será aferida apenas sobre o aspecto da legalidade do chamamento público ou sua inexigibilidade não sendo tarefa do jurídico municipal analisar documentos uma vez que tal competência pertence a comissão de seleção, vejamos o que diz a Lei n.13019/2014:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

X - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

Dessa forma cabe consignar que a análise ora em comento se atém tão somente sobre a possibilidade legal do chamamento público ou sua inexigibilidade, não competindo ao Jurídico nenhuma consideração a respeito das informações técnicas e administrativas que por sua vez são informações que nos levam a acreditar que o município municiou-se de conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequada formalização.

De antemão informo que diante de legislações inadequadas relacionadas as Organizações da Sociedade Civil foi editada a Lei Federal n. 13.019/2014 (Marco Regulatório) por meio do qual foi estabelecido o regime jurídico entre governo e organizações sociais.

Na referida lei encontra-se preceito legal onde a organização civil que receber transferência será previamente selecionada por meio de um procedimento denominado "chamamento público" e após escolha será formalizado através de um "termo de fomento ou termo de colaboração" a depender do caso.

Pontualmente sobre o chamamento público entende-se que a administração pública conclama interessados a participar, tendo como fito selecionar a organização da sociedade civil que melhor poderá executar o projeto, em obediência assim aos Princípios relacionados a Administração Pública.

Nesse sentido o Art.2 da Lei Federal n. 13.019/2014, vejamos:

Art. 2o Para os fins desta Lei, considera-se:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Logo de inicio percebe-se que o chamamento público é uma regra para a celebração de qualquer modalidade de parceria, contudo o Marco Regulatório Lei Federal n. 13.019/2014 em seu artigo 31 traz algumas exceções, vejamos:



Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Nota-se que da leitura e interpretação do artigo acima o rol de possibilidade de inexigibilidade de chamamento público não é taxativo, devendo o caso concreto se adequar a norma citada.

O Lar do Menor presta relevantes serviços em prol da comunidade deste Município é referência no acolhimento de crianças e adolescentes.

Em atendimento a parte final do inciso II do Artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014 deverá o executivo municipal estar amparado por Lei autorizativa para a formalização do presente processo.

Deste modo opino pela legalidade condicional do presente processo de inexigibilidade de chamamento público, onde a comissão específica deverá aferir todos os documentos, plano de trabalho, legitimidade da diretoria da instituição, plano de aplicação bem como encaminhar solicitação de autorização legislativa a Câmara de Vereadores para o fiel cumprimento das normas regulamentares.

Destaco ainda que a Administração Pública deverá ainda se atentar as regras dispostas ao artigo 8 da Lei Federal n. 13.019/2014.



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

000054

Estado do Paraná

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

Finalmente destaco que o presente dispensa de chamamento publico devera ser publicada no diário oficial do município atendendo ao principio da publicidade e do § 2 do artigo 32 da Lei Federal n. 13.019/2014.

Siqueira Campos, 04 de maio de 2018.


Carlos Alexandre Ferreira da Silva
OAB PR 47.034.

Conselho Municipal de Saúde de São José da Boa Vista
Resolução 02/2018

Súmula: Dispõe sobre a aprovação da Reforma do antigo Posto de Saúde que será destinado às Vigilâncias: Sanitária, Epidemiológica e Ambiental no valor de R\$ 150.000,00 pelo Conselho Municipal de Saúde de São José da Boa Vista.

O Conselho Municipal de Saúde de São José da Boa Vista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Art.1º- Fica instituído a Reforma do antigo Posto de Saúde que será destinado às Vigilâncias: Sanitária, Epidemiológica e Ambiental no valor de R\$ 150.000,00 pelo Conselho Municipal de Saúde de São José da Boa Vista.

Art 2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Boa Vista, 16 de Março de 2018

Alice Aparecida Braga da Silva
Presidente

Conselho Municipal de Saúde de São José da Boa Vista
Resolução 01/2018

Súmula: Dispõe sobre a aprovação da Reforma da UAPSF Boavistense no valor de R\$ 150.000,00 pelo Conselho Municipal de Saúde de São José da Boa Vista.

O Conselho Municipal de Saúde de São José da Boa Vista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Art.1º- Fica instituído a Reforma da UAPSF Boavistense pelo Conselho Municipal de Saúde de São José da Boa Vista.

Art 2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Boa Vista, 16 de Março de 2018

Alice Aparecida Braga da Silva
Presidente

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ.

PORTARIA Nº 034/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 58 Lei Orgânica deste Município,

PORTARIA

Art. 1º: Fica instituída a Comissão Provisória e Especial de avaliação de veículos e outros bens inservíveis para o Município, a serem alienados por meio de leilão, a qual será composta pelos seguintes membros:

Itton Aparecido Inácio	RG 8.111.046-8	CPF 008.751.489-30
Denilson Pereira da Silva	RG 4.068.751-3	CPF 655.340.269-87
Everis Rodolfo Lopes	RG 8.241.545-9	CPF 036.710.189-09
Roberto Chinchio	RG 1.264.648-8	CPF 299.425.599-00
Edmilson Araújo dos Santos	RG 3.179.403-0	CPF 374.960.189-53
Jose Avelino Pedro	RG 4.201.791-4	CPF 592.611.619-87

Art. 2º: Ficará a cargo dos membros da Comissão a elaboração, justificada, dos valores mínimos de cada veículo, bem como dos demais bens inservíveis que porventura foram alienados pelo Município.

Art. 3º: Fica designado para o cargo de Presidente da Comissão e Leiloeiro oficial do Município o Sr. Itton Aparecido Inácio, acima qualificado. Fica acrescido o 6º Membro Jose Avelino Pedro para fazer parte deste Comissão.

Art. 4º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 15 de maio de 2018

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA nº 062/2018

PEDRO SERGIO KRONEIS, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente;

Considerando o ofício 06/2018 do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Termo de Afastamento do Conselheiro Tutelar Jeverson Manoel Rolim Bento;

RESOLVE:

Artigo 1º- EXONERAR a pedido do mesmo, do cargo de Conselheiro Tutelar, o Senhor JEVERSON MANOEL ROLIM BENTO, documento de identidade nº 10.321.300-2.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 15 de Maio de 2018; 58º ano da Emancipação Política do Município.

PEDRO SERGIO KRONEIS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571-1122

LEI Nº 1.248/2018

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o Lar do Menor Siqueirense e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e Lar do Menor Siqueirense, regularmente inscrito no CNPJ sob n. 78.595.311/0001-38 no valor total de R\$ 179.650,00 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais), em parcelas mensais, iguais ou variáveis, de acordo com o Plano de Trabalho da Entidade.

Art. 2º A liberação dos recursos à instituição beneficiada ficará condicionada à apresentação do Plano de Trabalho e cronograma físico-financeiro mensal, demonstrando as despesas que serão satisfeitas com a sua aplicação.

Art. 3º Atenderão as despesas decorrentes desta lei, dotação orçamentária a ser criada mediante Lei específica.

Art. 4º A transferência de recursos de que trata esta Lei será consolidada mediante termo de fomento firmado com a entidade beneficiada e dele constará:

- I- Descrição detalhada do objeto;
- II- As obrigações das partes;
- III- A forma e o prazo para a utilização dos recursos;
- IV- A forma e prazo da prestação de contas;
- V - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade;
- VI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- VII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionadas à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 15 de maio de 2018.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ
Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 19/2018

OBJETO: Registro de preços de Materiais de Construção para os Departamentos Municipais e Pedras para pavimentação asfáltica a serem utilizadas na manutenção de vias urbanas solicitadas conforme a necessidade pelo período de 12 meses.

PROTOCOLO até as 08h45min do dia 30/05/2018.

ABERTURA: 30 de maio de 2018 – Hora: 09h00min.

LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal, Rua Marechal Deodoro nº 1837, Centro.

INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal - Tel: (43) 3571-1122.

EDITAL COMPLETO – www.siqueiracampos.pr.gov.br/doe.

Siqueira Campos, 15 de maio de 2018.

Paulo Cezar de Oliveira
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

000056

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

LEI Nº 1.248/2018

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o Lar do Menor Siqueirense e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e Lar do Menor Siqueirense, regularmente inscrito no CNPJ sob n. 78.595.311/0001-38 no valor total de R\$ 179.650,00 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais), em parcelas mensais, iguais ou variáveis, de acordo com o Plano de Trabalho da Entidade.

Art. 2º A liberação dos recursos à instituição beneficiada ficará condicionada à apresentação do Plano de Trabalho e cronograma físico-financeiro mensal, demonstrando as despesas que serão satisfeitas com a sua aplicação.

Art. 3º Atenderão as despesas decorrentes desta lei, dotação orçamentária a ser criada mediante Lei específica.

Art. 4º A transferência de recursos de que trata esta Lei será consolidada mediante termo de fomento firmado com a entidade beneficiada e dele constará:

- I- Descrição detalhada do objeto;
- II- As obrigações das partes;
- III- A forma e o prazo para a utilização dos recursos;
- IV- A forma e prazo da prestação de contas;
- V - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade;
- VI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

000057

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 - Centro - Fone: (43) 3571 1122

VII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 15 de maio de 2018.


Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, FABIANO LOPES BUENO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 45/2018
b) Licitação Nr.: 2/2018-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 21/05/2018
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: Dispensa de Chamamento Público, para formalização de Termo de Fomento, entre o Município de Siqueira Campos e o Lar do Menor Siqueirense, conforme Art 30 - I, II, III e VI e Art 31 da Lei 13.019/2014.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
- 001378 - LAR DO MENOR SIQUEIRENSE	1	0,0000	179.650,00
	1		179.650,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 6.933.3.3.50.43.00.00.00.00 (669), 6.933.3.3.50.43.00.00.00.00 (670)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ

Torna-se público a Homologação de Inexigibilidade nº 001/2018 e o Extrato de Contrato nº 53/2018

CONTRATANTE: Município de Siqueira Campos
CONTRATADO: Lar do Menor Siqueirense

OBJETO: Dispensa de Chamamento Público, para formalização de Termo de Fomento, entre o Município de Siqueira Campos e o Lar do Menor Siqueirense, conforme Art 30 - I, II, III e VI e Art 31 da Lei 13.019/2014.

VALOR TOTAL: R\$ 75.780,00 (setenta e cinco mil setecentos e oitenta reais).

Siqueira Campos, 21 de maio de 2018.

FABIANO LOPES BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ

Torna-se público a Homologação de Inexigibilidade nº 002/2018 e o Extrato de Contrato nº 54/2018

CONTRATANTE: Município de Siqueira Campos
CONTRATADO: Lar do Menor Siqueirense

OBJETO: Dispensa de Chamamento Público, para formalização de Termo de Fomento, entre o Município de Siqueira Campos e o Lar do Menor Siqueirense, conforme Art 30 - I, II, III e VI e Art 31 da Lei 13.019/2014.

VALOR TOTAL: R\$ 179.650,00 (cento e setenta e nove mil seiscentos e cinquenta reais)

Siqueira Campos, 21 de maio de 2018.

FABIANO LOPES BUENO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL

Siqueira Campos – Estado do Paraná

PORTARIA Nº 006/2018

O VEREADOR MARCOS ADRIANO DOS REIS, Presidente da Câmara Municipal de Siqueira Campos, PR, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 40, IX, e 44-A, § 2º, I, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.600/2018 da Prefeitura Municipal, que declarou recesso nas repartições públicas municipais, no dia 1º de junho do corrente ano, em razão do feriado religioso do dia 31 de maio, consagrado a "Corpus Christi".

Resolve:

Declarar recesso nos serviços administrativos da Câmara Municipal de Siqueira Campos, no dia 1º de junho do corrente ano (sexta-feira), em razão do feriado religioso do dia 31 de maio, consagrado a "Corpus Christi" (quinta-feira).

Siqueira Campos – PR, 29 de maio de 2018.

MARCOS ADRIANO DOS REIS
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselheiro Mairinck - Pr

RESOLUÇÃO Nº 002/2018

SÚMULA – Aprova a Prestação de contas do Piso Paranaense de Assistência Social – Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS do Município de Conselheiro Mairinck - Pr.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Conselheiro Mairinck Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 425/10 de 15 de julho de 2010.

Considerando a deliberação da Plenária realizada em 23/05/2018, deste Conselho Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Piso Paranaense de Assistência Social PPAS I do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, do período de JULHO a DEZEMBRO de 2017, apresentado na reunião ordinária deste Conselho no dia 23/05/2018.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Conselheiro Mairinck - Pr, 24 de MAIO de 2017.

ELISA MARIE VIDA ARISTIDES
PRESIDENTE CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SIQUEIRA CAMPOS
ESTADO DO PARANÁ –
LEI Nº 030/95

RESOLUÇÃO Nº 004/CMAS/2018.

SÚMULA: Aprova Prestação de contas do FEAS PPAS I, julho a dezembro de 2018; juntamente com Plano de Providencia referente ao saldo do piso.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 030/95, de 14/09/95. Considerando a deliberação em reunião realizada 28/05/2018.

Resolve:
Art. 1º – Aprovar totalmente a prestação de contas do FEAS PPAS I referente ao período de julho a dezembro de 2018.

Art. 2º – Aprova Plano de Providencia apresentado referente ao saldo superior de 30% do repasse.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Siqueira Campos, 28 de Maio de 2018.

Janele Franco Vieira
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

GRAFIMIX

A melhor solução em impressão!

gráfica
Impressão Digital

graf_mx@hotmail.com

43 3571-3471

Rua Mato Grosso, 670
Vila Kalup
Siqueira Campos - PR

Grupo Querência NATIVA

festas, bailes, apresentações, locação e sonorização de eventos entre em contato

grupoquerencianativa@hotmail.com

WhatsApp TIM 43 9972-8534
43 9900-7527

facebook www.facebook.com/grupoquerencianativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 –Centro –Fone: (43) 3571 1122

TERMO DE FOMENTO Nº 054/2018
QUE ENTRE SI CELEBRA O
MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS,
E LAR DO MENOR SIQUEIRENSE.

O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS inscrito no CNPJ sob nº 76.919.083/0001-89, com sede Rua Marechal Deodoro nº 1837, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por FABIANO LOPES BUENO, e LAR DO MENOR SIQUEIRENSE inscrito no CNPJ sob Nº 78.595.311/0001-38 com sede a Rua São Vicente, 95, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DASOCIEDADECIVIL, representado pelo presidente JOÃO CARLOS PLANET DO AMARAL, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 45/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente da dispensa de chamamento público na modalidade Inexigibilidade Nº 02/2018, tem por objeto o atendimento de Assistência Social a Entidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:



- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- i) atender em contra turno escolar e gerir a casa Lar em sua integridade .

CLÁUSULA TERCEIRA-DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 179.650,00 (cento e setenta e nove mil seiscentos e cinquenta reais).

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 179.650,00 (cento e setenta e nove



mil seiscientos e cinquenta reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

(669) 11.005.08.242.0081.6.934.3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais – 3939 – Departamento de Social.

(670) 11.005.08.242.0081.6.934.3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais – 1939 – Departamento de Social.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor do LAR DO MENOR SIQUEIRENSE conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável



de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do dia da sua assinatura pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e

regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA-DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá seguir a Lei Municipal 1.105/2016 contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:



I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas sancionadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 -O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA –DAS RESPONSABILIZAÇÕESE DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:



I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 –Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil egravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a



consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5- Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamenteda avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:



I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail , não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Siqueira Campos - Comarca de Siqueira Campos , com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Siqueira Campos, 21 de Maio de 2018



FABIANO LOPES BUENO
Prefeito Municipal



JOÃO CARLOS PLANET DO AMARAL
Presidente do Lar do Menor